

Epagri

**Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural
de Santa Catarina**

Proposta de PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2017-2018

- Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca de Santa Catarina -

Florianópolis/SC, 10 de fevereiro de 2017



CLÁUSULA FUNDAMENTAL – PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2017, a todos os seus empregados, até que o novo instrumento seja firmado ou os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

CLÁUSULA 01 – REPOSIÇÃO SALARIAL

A remuneração dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical que assina o presente Acordo será reajustada a partir de 1º de maio de 2017 em 100% (cem por cento) do INPC-IBGE acumulado de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, incidente sobre a remuneração do empregado vigente em 30 de abril de 2017.

Parágrafo Único – A reposição salarial incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal concedida no Acordo Coletivo de Trabalho 2003-2004 para os empregados que não aderiram ao PCCS.

CLÁUSULA 02 – AUMENTO REAL

Sobre os salários já corrigidos pelo percentual previstos na cláusula 01 (reposição salarial) será concedido o percentual de 3% como aumento real dos salários.

CLÁUSULA 03 – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS (PCCS)

Conforme estabelece o artigo 62º do PCCS, a empresa constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de novembro de 2017, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple a possibilidade efetiva de desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções.

CLÁUSULA 04 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2019, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria, devendo o sindicato ser comunicado com 30 dias de antecedência e ter acesso prévio aos documentos que originaram a sindicância.

CLÁUSULA 05 – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

As empresas através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando o fortalecimento de suas estruturas e da Secretaria da Agricultura e da Pesca, inclusive com reposição dos quadros funcionais através de concurso público e aumento de orçamento.



CLÁUSULA 06 - REPOSIÇÃO DE PERDAS ACUMULADAS PELO INPC

Serão repostas em cronograma a ser negociado as perdas salariais compreendidas entre 1º de maio de 1995 e 31 dezembro de 1998, de 27,7%, bem como, 15,20%, relativas ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2005, que serão aplicadas sobre a remuneração vigente em 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 07 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) a partir do mês de maio de 2017.

Parágrafo Único: O empregado receberá vale alimentação inclusive para os trabalhadores afastados para tratamento de saúde (pela empresa ou pela previdência social) e quando em licença para concorrer mandato eletivo e faltas.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, a partir de maio de 2017, Auxílio Creche/Babá até que a criança complete 83 meses de idade, inclusive uma parcela adicional por ano referente ao 13º salário ou taxa de matrícula, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor 1 (um) menor piso salarial estadual em vigor, e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 09 - PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A empresa passará a contribuição para o Plano de Saúde para 4,5 % sobre o valor da folha de pagamento.

Parágrafo Único: A Epagri designará pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC, através do Convênio de Adesão, atendendo o previsto na RN 137 da Agência Nacional Saúde.

CLÁUSULA 10 - VALE CULTURA

A empresa manterá na vigência deste acordo o Vale Cultura, de acordo com a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA 11 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na empresa.

CLÁUSULA 12 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Se houver interesse do empregado, este poderá optar pela compensação de horas ao invés do pagamento da hora extra, na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de descanso.



CLÁUSULA 14 - ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte, a empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 15 - INSALUBRIDADE

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2017, o adicional de insalubridade devido aos Engenheiros Agrônomos, que laboram em condições insalubres, que deverá ser calculado sobre o valor de seis (6) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA 16 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 17 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único: Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago por cada empresa.

CLÁUSULA 19 - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado terá direito a licença de 5 (cinco) dias por ano trabalhado a título de prêmio assiduidade.

CLÁUSULA 20 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 21 – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único: A empresa concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para os funcionários pais, nos termos da Lei 13.257 sancionada em 08 de março de 2016.

CLÁUSULA 22 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Especial 778889.

Parágrafo Único: A empresa concederá licença paternidade para os pais que comprovem adoção de menor pelo prazo de 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.257 de 08 março de 2016.



CLÁUSULA 23 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A empresa concederá licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa.

CLÁUSULA 24 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quarto: O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado.

CLÁUSULA 25 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 26 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 27 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa abonará as faltas do empregado, mediante comprovação, para prestar provas, exames e processos seletivos para ingresso em curso regular, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 28 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pais, irmão(a), sogro(a) ou de pessoa que viva sob a dependência do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro(a), filhos e demais dependentes que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 15 (quinze) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 29 – VALOR DE DIÁRIAS

A empresa reajustará em 50% o valor das diárias concedidas para compensar hospedagem e alimentação do trabalhador fora do município de lotação considerando valores médios da rede hoteleira e de restaurantes, de maneira a permitir acomodação e alimentação adequadas.



CAMPANHA SALARIAL 2017 - Pauta de Reivindicações EPAGRI

CLÁUSULA 30 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA ÁREA FIM

A empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este acordo a gratificação de função para os membros das equipes de Agentes Técnicos de ATER junto às Gerências Regionais e a gratificação de função de coordenador de pesquisa ou função similar, a ser implementada junto às Estações Experimentais e Centros Especializados, conforme a tabela de funções gratificadas do PCCS da empresa.

CLÁUSULA 31 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único: A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo e manterá sistema de acompanhamento para auxílio de empregados que apresentem transtornos psicológicos.

CLÁUSULA 32 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A empresa adotará ações visando a conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de gênero, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 33 - PDVI PERMANENTE

Durante a vigência desse ACT a empresa implementará um Programa de Demissão Voluntária Incentivada permanente.

CLÁUSULA 34 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano, desde que as empresas sejam comunicadas por escrito, acrescido de mais 12 (doze) dias para participação em reuniões da diretoria executiva.

CLÁUSULA 35 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos profissionais da categoria aqui representada, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, acrescido do tempo necessário para o seu deslocamento, devidamente convocadas, desde que a empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 36 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da Epagri e Cidasc, 2 (dois) empregados em tempo integral com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como dirigentes sindicais pelo Seagro.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eleições para a diretoria do sindicato durante a vigência do ACT, ou em sendo do interesse do sindicato, manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da Epagri poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre Epagri e Cidasc, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, seja o previsto no *caput* desta cláusula.



CAMPANHA SALARIAL 2017 - Pauta de Reivindicações EPAGRI

CLÁUSULA 37 - CONCESSÃO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

A empresa alterará no prazo de 90 (noventa) dias a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para considerar habilitado para concorrer a promoção por merecimento inclusive os profissionais afastados para mandato eletivo, representação sindical ou à disposição de outros órgãos, por qualquer período.

CLÁUSULA 38 - DESCONTO EM FOLHA

A empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará, compulsoriamente, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado no mês subsequente da assinatura do ACT, repassando os valores e lista dos profissionais descontados ao Sindicato até 5 (cinco) dias após o desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial.

CLÁUSULA 40 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa deverá manter os seus veículos automotores em condições de segurança de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro: O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da empresa ou locado, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvidos.

Parágrafo segundo: Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da empresa, será assegurada a assistência jurídica da empresa, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo terceiro: O empregado que não exercer a função de motorista não estará obrigado a conduzir qualquer tipo de veículo da empresa, ou locado, e não poderá sofrer qualquer tipo de penalidade por esse motivo.

CLÁUSULA 41 - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO CONTINUA

A empresa manterá o Programa de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento, fazendo sua revisão no prazo de até 90 (noventa) dias, possibilitando a capacitação contínua dos profissionais na área fim da empresa. A empresa estimulará e reconhecerá a formação continuada dos profissionais nas áreas de atuação da empresa, viabilizando inclusive maior acesso a todos os profissionais da extensão rural e da pesquisa agropecuária para realização de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive mestrado profissionalizante, dentro de uma política ampla de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro: A empresa promoverá cursos de especialização e mestrado profissionalizante, em convênio com instituições de ensino superior, para atender demandas específicas.

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará as adequações necessárias em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários para contemplar os cursos mencionados no *caput* na evolução da carreira dos profissionais abrangidos pelo presente instrumento coletivo.



CAMPANHA SALARIAL 2017 - Pauta de Reivindicações EPAGRI

CLÁUSULA 42 – QUADRO DE PESSOAL E PROGRAMA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

A empresa, na vigência deste acordo, definirá seu quadro de pessoal para desempenhar as suas atribuições.

Parágrafo único: A empresa disponibilizará aos empregados em sistema on-line as vagas existentes ou novas vagas a serem criadas com respectivos locais sendo que o preenchimento deverá cumprir critérios definidos e disponibilizados para os funcionários, que considerem e priorizem o tempo de serviço do interessado e sua avaliação funcional. O resultado e os critérios utilizados também deverão ser divulgados.

CLÁUSULA 44 – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa implantará jornada de trabalho flexível, atendendo especificidades de cada unidade de trabalho.

CLÁUSULA 44 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 45 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial ou descumprimento do presente ACT, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado ou sindicato, conforme o caso além das demais penalidades previstas na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 46 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2017 com término até o início da assinatura e vigência do próximo ACT ou sentença normativa.

Florianópolis/SC, 10 de março de 2017


Eng. Agr. Eduardo Medeiros Piazero
Diretor Presidente